



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3284

De 24 de fevereiro de 2003

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pelo valor de **R\$12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), através de Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel de propriedade de João Batista Bezerra e sua mulher, havido por estes por escritura de 04 de dezembro de 1975, do 1º Cartório de Notas de Orlandia, livro 107, fls. 11, e registrado no Livro "Transcrições das Transmissões" nº 3-AK, fls. 16, sob nº de ordem 23.933, em 12 de dezembro de 1975 e Av. 1, em 21 de janeiro de 1976, caracterizado como: *"um terreno urbano, nesta cidade de Orlandia, no Jardim Benini, com frente para a Avenida "J", entre as Ruas Dois e Quatro, medindo 05 (cinco) metros de frente, por 40 (quarenta) da frente ao fundo ou 200 (duzentos) metros quadrados, localizado a uma distância de 35 (trinta e cinco) metros da Rua Quatro, formado por parte dos lotes 9 e 11 da quadra "13", confrontando por um lado com Mário Marcelino, por outro lado com os lotes 10 e 11 e nos fundos com o lote 11. No terreno descrito foi construída uma casa residencial, com frente para a Avenida "J", nº 537, construção terminada em 19 de janeiro de 1976, averbação nº 1, feita frente à transcrição nº 23.933, em 21 de janeiro de 1976"*.

§ 1º. O valor da aquisição autorizada no "caput" deste artigo será pago em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais, sucessivas e irrevogáveis, sendo a primeira no ato da lavratura da respectiva escritura pública e as 03 (três) restantes, respectivamente, 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias da data do pagamento da primeira, de cujo preço deverá ocorrer a compensação com eventuais débitos tributários ou não, que onerem referido imóvel, devidos ao Município.

§ 2º. O imóvel descrito no "caput" deste artigo deverá ser usado exclusivamente na transação de permuta com o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adquirir pelo valor de **R\$19.700,00** (dezenove mil e setecentos reais), através de escritura pública de permuta com o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a posse do imóvel de Carmem Neves dos Santos Melo, com endereço cadastral na Avenida "E", nº 239, nos termos da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório de Notas de Orlandia em 10 de fevereiro de 2003, que assim se descreve: *"imóvel situado nesta cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, localizado na Rua Três, lado par, esquina com a Avenida "E", lado ímpar, dentro do seguinte memorial: "este memorial tem início num marco denominado "1", localizado na esquina da Rua Três com a Avenida "E" e a área em descrição; daí segue com o rumo e distância 09º 52' 39" SE - nove metros e três centímetros (9,03 metros) com frente para a Avenida "E", até encontrar o marco "2"; daí segue em arco no alinhamento da Avenida "E", com o alinhamento da Avenida Marginal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

Roberto Diniz Junqueira, por uma extensão de dois metros e vinte e seis centímetros (2,26 metros até encontrar o marco "3"; daí segue com o rumo e distância: 60° 14' 45" NW – quinze metros e cinquenta e quatro centímetros (15,54 metros), com frente para a Avenida Marginal Roberto Diniz Junqueira, até encontrar o marco "4"; daí segue em arco no alinhamento da Avenida Marginal Roberto Diniz Junqueira, com o alinhamento da Rua 3, por uma extensão de dois metros e quarenta e quatro centímetros (2,44 metros), até encontrar o marco "5"; daí segue com o rumo e distância 79° 30' 09" NE – dez metros e noventa e seis centímetros (10,96 metros), com frente para a Rua Três, até encontrar o marco "6"; daí segue em arco no alinhamento da Rua 3 com a Avenida "E", por uma extensão de três metros e dezesseis centímetros (3,16 metros), até encontrar o marco "1", onde teve início e finda esta descrição perimétrica, encerrando a área de cem metros e doze centímetros quadrados (100,12 mts.2); quem elaborou este roteiro perimétrico foi a Eng^a. Tânia Mara Tonetto – CREA 068.504.736-2; que nesse terreno de posse, mansa e pacífica, a ora Outorgante edificou entre o ano de 1.980 e 1.981, onde criou seus cinco (5) filhos, havidos com o falecido Henrique White de Melo Filho, de nomes Margareth, Reinaldo, Silvia, Rosângela e Silvio, uma casa de morada, sob o nº 239 da Avenida "E", contendo 4 quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, com piso de lajota, feita de tijolos de bloco e coberta com telha eternit."

§ 1º. Do valor da aquisição autorizada no "caput" deste artigo deverá ocorrer a compensação com eventuais débitos tributários ou não, que onerem referido imóvel, devidos ao Município.

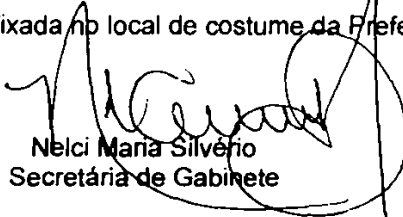
§ 2º. O imóvel descrito no "caput" deste artigo deverá ser usado exclusivamente na implantação de **praça no Jardim Boa Vista**, passando a integrar o **sistema de lazer daquele bairro**, ficando obrigatoriamente, para os fins legais, afetado com essa destinação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 010/03
Projeto de Lei nº 015/03